

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos.

**Interessado:** RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada para o fornecimento de *"03 (três) cadeiras de rodas modelo "prisma relax infantil", destinadas a alunos dos CEMEIS"*. O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10%

(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor total a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração, bem como que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **4 (quatro) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA** (CNPJ: 02.737.859/0001-03), no valor de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais); **ORTOPEDIA MONUMENTO** (CNPJ: 00933484/0001-21), no valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais); **LIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ: 07.208.730/0001-21), no valor de **R\$ 15.597,00** (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais); e **CARVALHO & FILHO COMERCIAL LTDA ME** (CNPJ: 16.443.812/0001-41), no valor de **R\$ 16.860,00** (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

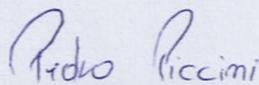
Justificativa: Justifica-se a aquisição tendo em vista a necessidade dos alunos portadores de necessidades especiais frequentarem a rede municipal de ensino.  
(Grifei)

No cartão CNPJ da empresa RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA, **consta o código da atividade econômica que se pretende contratar**<sup>1</sup>. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (Vide 59, Elemento: 3390.3999), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **RAMPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA**, sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 30 de março de 2022.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

---

<sup>1</sup> 46.45-1-02 (Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia); 47.73-3-00 (Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos).